

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 654/2.019,

de 13 de março de 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA NO DISTRITO INDUSTRIAL A JOSÉ LUIS DA CRUZ VIU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso uma área de terra de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizada no Distrito Industrial de Paulistânia a JOSÉ LUIS DA CRUZ VIU, pelo período de 20 anos.

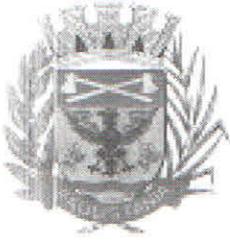
Parágrafo único – A presente concessão é realizada no fundado interesse público, concedida a título precário, respeitados os requisitos do Parágrafo único, artigo 9º, da Lei municipal 399/2019.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, a construção e instalação de uma Destilaria de cereais para o desenvolvimento de suas atividades regulares, obedecendo as normas referentes à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - O senhor JOSÉ LUIS DA CRUZ VIU, ou seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal o contrato de concessão de direito real de uso do referido terreno.

Artigo 3º - A concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar comprovante de constituição de pessoa jurídica, cronograma detalhado acerca da instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como as licenças necessárias à sua instalação.

Parágrafo único – Entregues os documentos exigidos no caput, a concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 01 (um) ano para dar início as atividades produtivas, contado da data da assinatura do contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 4º - Não poderá a concessionária dar nenhuma outra destinação ao Imóvel recebido, nem aliená-lo por qualquer forma.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito a indenização à concessionária por possíveis benfeitorias realizadas no local.

Artigo 6º - A presente concessão de direito real de uso é autorizada independentemente de licitação, tendo em vista o interesse público que reveste a matéria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 13 de março de 2.019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 654/2019, em fls. 37, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 13 de março de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal